

LEI N.º 1.120, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1986.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de
Unaí (MG), para o exercício de 1987.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento geral do Município de Unaí Minas gerais, para o exercício de 1987, composto na forma do art. 62 da Constituição da República Federativa do Brasil é pela Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, orça a receita em Cr\$ 87.328.000,00 (oitenta e sete milhões, trezentos e vinte e oito mil cruzados) e fica a despesa em igual importância.

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos operação de crédito, transferências estaduais e federais e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 Receitas Correntes	Cr\$ 697.179,00
1.1 Receita Tributária.....	Cr\$ 9.173.000,00
1.2 Receita Patrimonial.....	Cr\$ 23.000,00
1.3 Receita Industrial.....	Cr\$ 20.000,00
1.4 Transferência Correntes.....	Cr\$57.697.179,00
1.5 Outras receitas Correntes.....	Cr\$ 785.000,00
2. Receita de Capital.....	Cr\$19.630.821,00
2.1 Operações de Crédito.....	Cr\$ 7.100.000,00
2.2 Alienação de Bens.....	Cr\$ 610.000,00
2.3 Transferências de Capital.....	Cr\$11.889.396,00
2.4 Outras Transferências.....	Cr\$ 31.435,00
Total da Receita.....	Cr\$ 87.328.000,00

Art. 3º A despesa será realizada nos termos da programação estabelecida, constante nos quadros anexos que fazem os seguintes desdobramentos:

1 – Função de Governo.....	Cr\$87.328.000,00
01 – Legislativo.....	Cr\$ 4.697.000,00
03 – Administração e Planejamento.....	Cr\$11.897.000,00
04 – Agricultura.....	Cr\$ 1.361.000,00
06 – Despesa Nacional e Segurança Pública.....	Cr\$ 50.000,00
07 – Desenvolvimento Regional.....	Cr\$ 352.200,00

08 – Educação e Cultura.....	Cr\$13.890.242,00
10 – Habitação e Urbanismo.....	Cr\$32.205.144,00
13 – Saúde e Saneamento.....	Cr\$11.498.944,00
15 – Assistência e Previdência.....	Cr\$ 3.452.800,00
16 – Transporte.....	Cr\$ 7.945.470,00

2 – Unidade Orçamentária.....	Cr\$87.328.000,00
1.1 – Gabinete e Secretaria da Câmara.....	Cr\$ 4.697.000,00
2.1 – Gabinete e Secretaria da Prefeitura.....	Cr\$ 2.712.500,00
2.2 – Assessoria para assuntos distritais.....	Cr\$ 118.250,00
2.3 – Assessoria de Planejamento e Coordenação.....	Cr\$ 2.006.100,00
2.4 – Assessoria de Imprensa e Relações Públicas.....	Cr\$ 412.110,00
2.5 – Assessoria Jurídica.....	Cr\$ 127.400,00
2.6 – Departamento Administração.....	Cr\$ 6.769.200,00
2.7 – Departamento da Fazenda.....	Cr\$ 3.678.340,00
2.8 – Departamento da Educação e Cultura.....	Cr\$13.890.242,00
2.9 – Departamento de Saúde e Ass. Social.....	Cr\$ 6.310.300,00
2.10 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos.....	Cr\$38.661.088,00
2.11 – Departamento de Estradas Municipais.....	Cr\$ 7.945.470,00

3 – Categoria Econômica.....	Cr\$87.328.000,00
01 – Despesas Correntes.....	Cr\$41.363.740,00
01.01 – Despesas de Custeio.....	Cr\$32.444.140,00
01.02 – Transferências Correntes.....	Cr\$ 8.919.600,00
02 – Despesas de Capital.....	Cr\$45.964.260,00
02.01 - Investimentos.....	Cr\$43.964.260,00
02.02 – Inversões financeiras.....	Cr\$ 1.000.000,00
02.03 – Transferências de Capital.....	Cr\$ 1.000.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) Realizar as operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada de acordo com o dispositivo no artigo 67 da Constituição Federal.
- b) Tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.
- c) Realizar transposições de recursos de uma dotação para outra de acordo com o dispositivo no § 1º do artigo 61 da Constituição Federal.
- d) Abrir créditos suplementares até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento), do orçamento da despesa nos termos da Lei Federal n.º 4.320 de 27 de março de 1964.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1986.

Unai, 3 de dezembro de 1986.

ADÉLIO MARTINS CAMPOS
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ NETO
Chefe de Gabinete